



## CONTRATO 009/2024

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Linkom Willam Hanck, brasileiro, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ACM LOCAÇÕES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.190.705/0001-33, com sede à Avenida Moinho dos Ventos, 383, Quadra 32 Lote 14, Lot Moinho dos Ventos, Cep 74.371-395, Goiânia - GO, neste ato representa pelo Sr.(a) Amanda Caroline Moreira Gonçalves, inscrita no CPF nº 710.529.191-54, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo de Concorrência Eletrônica de nº 031/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal 012/2024:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição e instalação de cobertura de tendas no modelo chapéu de bruxa, 04 unidades de 10m x 10m e 04 unidades de 5m x 5m ambas medidas com 3,50 m de altura, serão utilizadas como cobertura para estacionamento de acordo com as exigências do Termo de referência.

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHO.

| Item | Descrição do Item   | Características mínimas  | Unid. | Quantidade | Valor máximo unitário | Valor máximo Total |
|------|---|--|-------|------------|-----------------------|--------------------|
| 02   | Tenda modelo chapéu de bruxa 05m x 05m com pé direito de 3.0m de altura | Tenda modelo chapéu de bruxa 05m x 05m com pé direito de 3.0m de altura, em estrutura metálica com acabamento em pintura prata e lona branca nova, com laterais aberta, sendo agrupadas em fileira medindo 5m x 20m - contendo os matérias a seguir: 13 calha reforçada, 10 pés reforçados, 04 jogos de aranha, 26 mãos francesa, 30 pinos, 32 parafusos galvanizado e 04 lonas branca modelo chapéu de bruxa 05m x 05m branca nova. | Unid  | 04         | R\$ 8.000,00          | R\$ 32.000,00      |
|      |   |  |       |            | Total                 | R\$ 32.000,00      |

Contratação de empresa para aquisição e instalação de cobertura de tendas no modelo chapéu de bruxa, 04 unidades de 10m x 10m e 04 unidades de 5m x 5m ambas medidas com 3,50 m de altura, serão utilizadas como cobertura para estacionamento.

As tendas devem ser instaladas no terreno situado na Rua: Manoel Morais Teodoro, s/n – Centro – Anitápolis/SC, conforme imagem ilustrativa abaixo:



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

2.2 Considerar as decisões ou sugestões do Município de Anitápolis, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

2.3 Fornece mão-de-obra profissional e qualificada e habilitada para execução do trabalho.

2.4 Arcar com as despesas de deslocamento e alimentação do profissional que vira realizar a prestação dos serviços no Município de Anitápolis, assim como equipamento para a realização das aulas.

2.5 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventual passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguro, taxas de serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

2.6 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

2.7 Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância as especificações exigidas.



2.8 Assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação por parte de Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

2.9 Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da NF entregues no local e prazo estipulados na Autorização Financeira;

2.10 Prestar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Anitápolis, cumprindo com os prazos exigidos pelas Administração.

2.11 Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus anexos, bem como por quaisquer danos causados a este Município ou a terceiros.

2.12 - Os serviços de Instalação e aquisição das tendas devem ser executados em até 20 (vinte) dias após a emissão da AF (Autorização Financeira).

3 - A CONTRATANTE se compromete a:

3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

3.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

3.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

3.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

3.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato resultante deste processo de contratação terá vigência e de 12 (doze) meses ou até a conclusão dos serviços contratados, ou que acontecer primeiro. Podendo ser prorrogado quando do Interesse da administração, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O valor total do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa.



2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Pedido ou Termo de Referência.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.

5.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;

5.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

6 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:**

1.1 - Será designado como gestor do Contrato a Sr. Fernando Luiz Coelho Medeiro, matrícula 1484.

1.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidor, Linkom Willam Hanck, Matrícula 1378, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



- 1.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - 1.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - 1.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 1.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - 1.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
  - 1.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - 1.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;
  - 5.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - 5.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
  - 5.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Anitápolis, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

13.001.2.035.4.4.90.1.500.1001/133

15.001.3.005.4.4.90.1500.1002/3

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:**

1 – Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- 1.1 - Advertência;
- 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.
- 1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

- 1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.



2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.



2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 2 - Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE:

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Anitápolis, 29 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LINKOM WILLAM HANCK  
Data: 02/09/2024 09:10:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ANITÁPOLIS  
Contratante**

ACM LOCACOES Assinado de forma digital  
por ACM LOCACOES  
LTDA:40190705 LTDA:40190705000133  
000133 Dados: 2024.08.30  
10:37:06 -03'00'

**ACM LOCAÇÕES ME  
Contratado**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: